



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 26/2015 – PMA)

LEI Nº. 2.634 DE 19 DE MAIO DE 2015

Súmula: *Altera a Lei Municipal nº. 2.282, de 28 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Andirá.*

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal nº. 2.282, de 28 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Andirá, nos seguintes artigos:

I - O art. 18, *caput*, mantidos os demais incisos e parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. *A promoção vertical (Níveis) consiste na passagem de um nível para outro imediatamente superior, dentro da mesma classe, por titulação de curso em instituições reconhecidas pelo MEC, relacionada com o cargo ou que contribua para o aprimoramento do serviço público.*

II - O art. 20 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. *A ascensão de nível, que poderá ocorrer anualmente em mais de uma unidade, preenchidos os requisitos pelo servidor, somente será negada de imediato pela Administração por motivo orçamentário, nos termos do artigo 19 desta Lei.*

III - O art. 26, *caput*, passa a vigorar com a seguinte redação, revogado o parágrafo primeiro e segundo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 26. *O requerimento de elevação vertical poderá ser feito a qualquer tempo, desde que apresentados certificados ou diplomas de acordo com as demais disposições desta Lei, os quais serão analisados em no máximo 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo.*

IV - O art. 27, *caput*, e parágrafo único, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. *A Comissão de Avaliação de Títulos será composta conforme a mesma estrutura das Comissões de Avaliação, mediante Decreto do Chefe do Executivo.*

Parágrafo Único. *A habilitação no processo de promoção vertical funcional não poderá, em hipótese alguma, configurar ou caracterizar provimento derivado.*

V - O art. 30 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. *As promoções serão realizadas em até 30 (trinta) dias da data do protocolo do requerimento, salvo nas hipóteses do art. 19 e 32 desta Lei, devendo a Administração proceder nos termos do art. 33 desta Lei.*

Art. 2º. O servidor poderá requerer, a qualquer momento, a revisão da avaliação de títulos no caso de a alteração legislativa permitir nova interpretação, sendo que a Administração poderá proceder conforme os artigos 33 e 19 desta Lei, em não havendo dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A revisão de que trata o *caput* deste artigo não retroagem seus efeitos inexistindo direito à indenização.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o parágrafo terceiro do art. 24 da Lei nº. 2.282/2011 e as demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de janeiro de 2015.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 19 de maio de 2015, 72º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL

